

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09/2020

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº de 2020, que ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFIETO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES PARA O PERÍODO 2021/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tendo a constante atualização monetária e inflacionária, estamos encaminhando o presente projeto de Lei para atualizar os subsídios dos cargos acima mencionados.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7°, "b" do Regimento Interno.

Assim, sobre estes aspectos pretende-se que esta Casa Legislativa aprecie o presente Projeto de Lei a fim de aprová-lo.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ Secretaria Legislativa APROVADO POR MAIORIA (8)SIM (2)NÃO (-)ABSTENÇÃO

() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 08 / 09

ESTADO DA PARAÍBA Pres PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete do Prefeito

Presidente da Câmara Municipal de Pianco

Presidente

PROJETO DE LEI №043/2020 - Autoria: Poder Executivo

Secretaria Legislativa PROTOCOLO

Proposição N° 040 /20 20 Recebido em 01 / 04 / 2020

Suzana dos Santos Silva Secretária Legislativa ESTABELECE OS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFIETO, DOS
SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DOS
VEREADORES PARA O
PERÍODO 2021 / 2024 E
DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1°. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Art. 2°. Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Art. 3°. Fixa o subsídio mensal do Secretário Municipal em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **§1º.** O **Chefe de Gabinete e o Procurador Geral,** para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- **§2°.** A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.
- §3°. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.
- **§4°.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal vedado o pagamento de acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2° deste artigo.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete do Prefeito

- **Art. 4°.** O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Piancó, a partir da legislatura subsequente, será fixado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal.**
- **§1º.** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Piancó, pelo exercício de suas atividades, será fixado com o acréscimo de 25% em virtude da função exercida.
- **§2º.** Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão os descontos previdenciários, a ser calculado sobre o teto estabelecido pela Previdência Social, e do Imposto de Renda retido na fonte.
- **Art. 5°.** O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da ordem do dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões que forem realizadas mensalmente.

- **Art. 6°.** O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.
- **§1º.** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.
- **§2º.** Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, constando da Ata o seu registro.
- **Art. 7º.** Na convocação da Câmara Municipal nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
- **Art. 8°.** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.
- **Art. 9°.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ **Gabinete do Prefeito**

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ficam revogadas as disposições em conntrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano" GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA CONTABIL

REGULAMENTAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2021/2024

CONSULENTE: Câmara Municipal de Piancó - PB

CONSULTOR: Nilsandro Luiz de Sousa Lima - Contador Público e Eleitoral

INTROITO

A Prefeitura Municipal de Piancó - PB, no uso de seu direito, encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem por escopo dispor sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período compreendido entre 2021 /2024 e, neste contexto, a presidência desta Casa Legislativa solicitou desta Consultoria Contábil, que se dignasse a analisar a matéria, a qual segue o entendimento desta consultoria contábil da Casa Pe. Manoel Otaviano:

DAS CONSIDERAÇÕES LEGAIS E TÉCNICAS

No tocante a Constituição da República de 1988, destacamos:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes

percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(...)

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Neste contexto, cabe aqui destacar que, para o exercício de 2020, o cálculo do valor do repasse financeiro duodecimal a ser destinado ao Poder Legislativo do município de Piancó – PB de acordo com o valor da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadado no exercício anterior, conforme valores contidos no Balancete do Poder Executivo correspondente ao mês de dezembro de 2019 foram os seguintes:

VALORES QUE INCIDEM NO REPASSE DA CÂMARA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

RECEITA ARRECADA ATÉ DEZEMBRO DE 2019	VALORES (R\$)
I.P.T.U.	131.821,40
I.R.R.F.	508.479,87
I.T.B.I.	110.280,40
I.S.S.	400.825,40
TAXAS	57.415,87
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	1.006.762,86
Cota-parte do F.P.M.	14.565.946,87
Cota-parte do FPM 1% Cota entregue em dezembro	619.07 <u>2</u> ,89
Cota-parte do FPM 1% Cota entregue em julho	642.822,17
Cota-parte do I.T.R.	3.215,55
Transferência Financeira do ICMS – L.C. nº 87/96	0,00
Cota-parte do I.C.M.S.	2.952.053,67
Cota-parte do I.P.V.A.	550.456,03
Cota-parte do I.P.I.	6.863,33
Cota-parte da CIDE	17.412,77
TOTAL GERAL	21.573.429,08

Do total das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, chegou-se ao seguinte cálculo:

Duodécimo anual para 2020: 21.573.429,08 x 7% = 1.510.140,00

Duodécimo mensal para 2020: 1.510.140,00 / 12 = 125.845,00

Limite da despesa com pessoal 70% (§ 1° do Art. 29-A da CF): 125.845,00 x 70% = 88.091,50

A realidade atual das despesas com pessoal da Câmara municipal estão configurados da seguinte maneira:

Subsídio dos Vereadores	40.000,00
Subsídio do Presidente da Câmara	5.000,00
Folha dos servidores	16.926,62
INSS patronal sobre a folha de pagamento 20%	12.385,32
TOTAL R\$	74.311,94

Cabe aqui ressaltar o entendimento do Art. 29 da CF de que o subsídio dos agentes políticos deve ser votado a cada quatro anos:

Art. 29 (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Análise da conjuntura atual:

Estamos vivenciando um período de pandemia causada por um vírus o COVID 19 o qual têm ceifado vidas húmanas e que afetou toda a estrutura econômica, financeira e social a nível mundial. Não obstante, esta atual situação, também afetará a normativa que trata dos valores a serem repassados para estados e

municípios, uma vez que todos os esforços estão direcionados para salvar vidas humanas.

Nos últimos dias, pelas redes sociais, senadores vêm pedindo mais recursos para que o país enfrente a pandemia. Além de pedir que recursos do Fundo Eleitoral e do Fundo Partidário sejam destinados para combater a epidemia, alguns senadores também querem o fim do teto de gastos, pelo menos na saúde. Fonte: Agência Senado

Segundo o mais novo relatório elaborado nesta última quarta-feira pelo Departamento das Nações Unidas para Assuntos Econômicos e Sociais, a economia global deve encolher quase 1% este ano devido à pandemia da COVID-19, e a produção mundial poderá recuar ainda mais se as restrições impostas às atividades econômicas se estenderem para o terceiro trimestre e se as respostas fiscais falharem em apoiar renda e gastos do consumidor. A pandemia está afetando desproporcionalmente milhões de trabalhadores com salários mais baixos nos setores de serviços, que muitas vezes carecem de proteção trabalhista e atuam em estreita proximidade física com o público.

O relatório constata que, à medida que a pandemia da COVID-19 se agrava, a ansiedade econômica profunda — alimentada por crescimento mais lento e maior desigualdade — está aumentando. Mesmo em muitos países de alta renda, uma proporção significativa da população não possui riqueza financeira suficiente para viver além da linha de pobreza nacional por três meses.

A arrecadação do governo federal teve queda real de 2,71% em fevereiro, a R\$ 116,4 bilhões, divulgou a Receita Federal nesta quinta-feira. Daqui para frente, a expectativa é que os dados se deteriorem, diante do surto do Covid-19 e expectativa de profunda queda nas receitas. Para dar fôlego de caixa às empresas, a Receita já anunciou o diferimento de uma série de tributos, e também a redução a zero das alíquotas do IOF crédito e de 50% nas alíquotas do Sistema S. Nos dois últimos casos, há renúncia de receita, ainda que as medidas tenham data para acabar. A nova realidade imposta pelo Covid-19 também demandará aumento expressivo dos gastos por parte do governo.

Contudo, ao analisar a realidade econômica do município de Piancó-PB e demais municípios, já tenho orientado os gestores a se prepararem para anos vindouros que apresentarão grandes desafios, e no tocante as Casas Legislativas, prudência na aprovação dos subsídios para as próximas legislaturas, corrigindo perdas financeiras, no entanto e mais importante ainda, adequando os valores previstos a uma nova realidade econômica que vai impactar de forma direta os orçamentos públicos para os próximos exercícios financeiros.

Dentro dos valores que apresentei anteriormente, tenho como análise técnica que para os próximos exercícios financeiros, consequentemente teremos uma queda no valor arrecada na forma de receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, valores estes que impactarão de forma diminutiva nos valores duodecimais das Casas Legislativas.

Sendo assim, ao analisar o projeto encaminhado a esta Câmara municipal, realizei um cálculo financeiro e orçamentário para o valor do SUBSÍDIO do agente político do legislativo municipal de Piancó – PB, o qual vejo que não poderá ocasionar um impacto negativo no tocante ao âmbito político, como também no âmbito orçamentário para as próximas legislaturas, cujo valor a ser fixado compreendo que será de no máximo R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tendo em vista que a cada início de ano, a presidência desta Casa Legislativa deverá calcular o valor das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, devidamente arrecadadas no ano anterior, tendo como base o cumprimento das normativas constitucionais que fixam os gastos com despesa de pessoal para o Poder Legislativo.

Com o valor fixado em R\$ 7.000,00, a gestão da Câmara Municipal a partir de 2021, terá como despesa de pessoal os seguintes valores, sem contar com a folha dos servidores:

Subsídio do Presidente da Câmara	8.750,00
INSS patronal sobre a folha dos agentes políticos 20%	15.750,00

Ressalte-se que mesmo fixado o valor do subsídio, a cada início de ano, a presidência desta Casa Legislativa deverá calcular o valor das receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, devidamente arrecadadas no ano anterior, para poder adequar a realidade contida na normativa do Art. 29-A da CF no tocante ao seu § 1º quando afirma que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante das considerações contábeis no disposto aos princípios legais aqui demonstrados, somos de parecer que o referido projeto de lei encontra total amparo legal, o qual opino pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei, ressaltando ainda, que a emissão de parecer por esta Consultoria Contábil, não substitui o parecer dos eminentes representantes do povo em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, mas apenas serve de subsídio técnico para a análise e discernimento do resultado da votação.

Não obstante, tenho plena convicção que teremos anos de recuperação na nossa economia se todos seguirem as orientações da Organização Mundial de Saúde nos tempos atuais, principalmente no tocante ao isolamento social, onde teremos impactos diretos na economia, contudo, estaremos salvando vidas, uma vez que "a economia poderemos recuperar, a falta de um ente querido jamais será recuperada".

Sabendo do grande zelo que os pares da Casa Pe. Manoel Otaviano detêm sobre a coisa pública, e em resposta a solicitação feita pela presidência desta Casa Legislativa, venho apresentar o meu parecer técnico, colocando-me a

disposição para dirimir qualquer dúvida de ordem contábil, sobre a matéria em questão.

Câmara Municipal de Piancó – PB.

Em 03 de abril de 2020.

NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA Contador Público e Eleitoral